

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, COM INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS E CIDADANIA - NUPEMEC, E A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SPS, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM.(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8503899-28.2024.8.06.0000)

CV Nº 07/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC representado pela Desembargadora Vanja Fontenele Pontes e pela Juíza Ana Paula Feitosa Oliveira, no uso de suas atribuições legais, de outro lado, a **SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SPS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente SPS, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. ONÉLIA LEITE SANTANA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará - SPS e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, com vistas a promoção e desenvolvimento de ações voltadas ao exercício da cidadania e para o fomento das práticas autocompositivas, por meio da atuação conjunta no “Projeto Justiça Itinerante” e no atendimento de demandas Pré-Processuais nas áreas cível e de família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à SPS:

- I. Disponibilizar ônibus utilizado na prestação móvel dos serviços realizados pela Casa do Cidadão nos eventos itinerantes do TJCE, a serem realizados na capital e interior do Estado, em havendo disponibilidade nas datas previamente informadas pelo Judiciário;
- II. Divulgar os projetos nas áreas de justiça itinerante e solução consensual de conflitos nas dependências de seus estabelecimentos;
- III. Disponibilizar espaço físico e equipamentos para atendimento pelo Tribunal de Justiça, na área pré-processual e de cidadania, em regime de mutirão, conforme as datas e os horários previamente estabelecidos;

2.2 Compete ao TJCE:

- I. Planejar e executar as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Justiça Itinerante e Pré-Processual, encaminhando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o cronograma de atividades previstas, para disponibilização dos equipamentos (unidade móvel ou espaço físico, a depender do evento), pela SPS;
- II. Propor atividades e capacitações envolvendo o Projeto Justiça Itinerante, as práticas autocompositivas e ações de cidadania, a serem executadas em comum acordo com a SPS;
- III. Desenvolver instrumento de acompanhamento e de satisfação do presente objeto;
- IV. Disponibilizar vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para profissionais que integrem a SPS.
- V. Disponibilizar material de divulgação das iniciativas albergada pelo presente instrumento, para afixação dependências dos equipamentos da SPS.
- VI. Garantir que, durante os mutirões e eventos, as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.
- VI. Realizar os trabalhos de escritania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação de demandas pré-processuais realizadas em parceria com a SPS, cadastrando-as no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

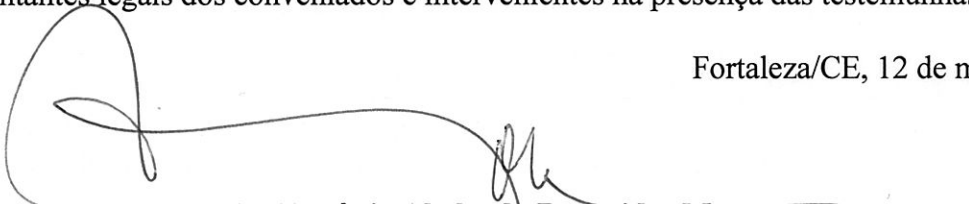
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/18 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2024.



Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Desembargadora Vanja Fontenele Ponte
SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

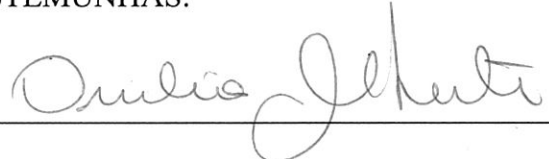


Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira
JUÍZA COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Onélia Leite Santana
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____